
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.509, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

Retifica o Decreto nº 2663 de 24 de janeiro de 1983, que concedeu Pensão Policial-Militar a Senhora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SARAIVA, viúva, e filho menor do falecido Soldado PM VARLINDO DE SOUZA SARAIVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 77 e 52, § 2º, incisos I e II, combinados com o art. 79, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e no Decreto nº 4002 de 20 de abril de 2000;

Considerando o Parecer nº 092/2001 de 07 de fevereiro de 2001 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica estabelecida, em retificação ao Decreto nº 2663 de 24 de janeiro de 1983, Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 468,10 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), em favor de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SARAIVA, viúva, e filho menor do Soldado PM VARLINDO DE SOUZA SARAIVA, falecido no cumprimento do dever, no dia 17 de janeiro de 1982, no Município de Paragominas, neste Estado.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminadas.

Soldo de Cabo PM R\$ 142,96

Dif. Compl. (M.P. nº 2019/2000) R\$ 8,04

R\$ 151,00

Risco de Vida - 50% R\$ 75,50

Habilitação Policial- Militar - 20% R\$ 30,20

Representação por Graduação - 30% R\$ 45,30

Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 45,30

Gratificação de Localidade Especial - 40% R\$ 60,40

Auxílio-Moradia - 30% R\$ 45,30

Indenização de Tropa - 10% R\$ 15,10

Provento Mensal R\$ 468,10

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo, será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, referentes às parcelas Gratificação de Risco de Vida, Habilitação Policial-Militar, Representação por Graduação, Gratificação de Serviço Ativo, Auxílio-Moradia e Indenização de Tropa, retroagindo a 12 de janeiro de 2000.

Art4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.513 de 18.09.2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ